



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VÍRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.<sup>o</sup> - Cambeba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120  
DDD (0\*\*85) Telefone: 3207.7178 - fax: 3207.7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)

Ofício-Circular N<sup>o</sup>. 51/2015

Fortaleza, 24 de abril de 2015.

**Prezados(as) Senhores(as)  
Titulares dos Cartórios de Registro de Imóveis  
Estado do Ceará**

Processo Administrativo n<sup>o</sup> 8500857-05.2015.8.06.0026/0-CGJCE

Assunto: Sistema Nacional de Cadastro Rural

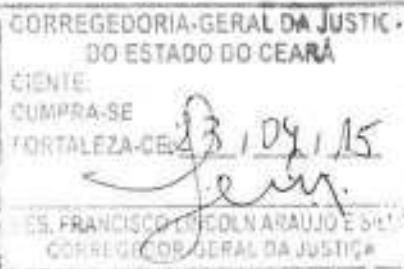
Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria, para o devido conhecimento, o Ofício-Circular n<sup>o</sup> 04/2015/DFC/Incra (anexo), oriundo da Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, informando acerca do lançamento do Novo Sistema Nacional de Cadastro Rural.

Esclareço, ainda, que quaisquer dúvidas poderão ser elucidadas através do endereço eletrônico [demandassncr@incra.gov.br](mailto:demandassncr@incra.gov.br) ou [cadastrorural@incra.gov.br](mailto:cadastrorural@incra.gov.br), dos telefones (61) 3411-7370/ 3411-7380/ 3411-7378 e junto às Superintendências Regionais e Unidades Avançadas do Incra, Salas da Cidadania e Unidades Municipais de Cadastramento-UMC, que funcionam em cooperação com as Prefeituras Municipais.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Corregedor Geral da Justiça**



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - DF

COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO RURAL - DFC

SBN Palácio do Desenvolvimento 12º andar, CEP 70057-900 Brasília-DF.

(61) 3411-7378 - [www.incr.gov.br](http://www.incr.gov.br)

Ofício Circular nº. 04 /2015/DFC/Incr

Brasília-DF, 15 de abril de 2015.

Às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados do  
Norte: AC, AP, AM, PA, RO, RR, TO  
Nordeste: MA, PI, CE, PB, PE, RN, AL, BA, SE  
Centro-Oeste: DF, MT, MS, GO  
Sudeste: SP, ES, RJ, MG  
Sul: PR, SC, RS

**Assunto: COMUNICA NOVO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL**

Senhor (a) Corregedor (a),

Ao cumprimentá-lo(a), levamos ao conhecimento dessa Corregedoria de Justiça que a partir do dia 30/03/2015, o Incr lançou um novo Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, que dentre as inovações implantou a Declaração Eletrônica para Imóveis Rurais.

Assim, a partir desta data, os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóvel rural, em havendo necessidade, poderão acessar o sistema de sua própria residência ou escritório e proceder a atualização cadastral de seus imóveis rurais utilizando o endereço eletrônico <https://sncre.serpro.gov.br/edp>.

O Manual de Preenchimento da Declaração Eletrônica poderá ser acessado no link [http://www.incr.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/manual\\_declaracao\\_eletronica\\_final\\_13032015\\_1.pdf](http://www.incr.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/manual_declaracao_eletronica_final_13032015_1.pdf).

O endereço para emissão do Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais – CCIR pela internet mudou. A partir de 30/03/2015 o novo endereço para a emissão é <https://sncre.serpro.gov.br/ccir/emissao>.

Do mesmo modo, o endereço para verificação de autenticidade do Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais – CCIR também mudou. O novo endereço é <https://sncre.serpro.gov.br/ccir/consulta>



Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - DFC  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO RURAL - DFC  
SBN Palácio do Desenvolvimento 12º andar, CEP 70057-900 Brasília-DF.  
(61) 3411-7378 - [www.incra.gov.br](http://www.incra.gov.br)

O CCIR, documento fornecido pelo INCRA, constitui prova do cadastro do imóvel rural, sendo indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de partilha amigável ou judicial (sucessão *causa mortis*) de acordo com os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 22 da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Sem a apresentação do CCIR os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóvel rural não poderão, sob pena de nulidade, realizar as mencionadas operações.

As informações constantes do CCIR são exclusivamente cadastrais e, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 5.868, de 12 de dezembro de 1972, “não fazem prova de propriedade ou de direitos a ela relativos”.

Dúvidas poderão ser elucidadas através do endereço eletrônico [demandassncr@incra.gov.br](mailto:demandassncr@incra.gov.br) ou [cadastrorural@incra.gov.br](mailto:cadastrorural@incra.gov.br), através dos telefones (61) 3411-7370/3411-7380/3411-7378 e ainda, junto as Superintendências Regionais do Incra nas Capitais e Salas da Cidadania e Unidades Municipais de Cadastramento – UMC, que funcionam em cooperação com as Prefeituras Municipais.

Nesta oportunidade, solicitamos a gentileza para que seja baixado AVISO aos registradores imobiliários das Serventias de Registro sob vossa jurisdição, bem como demais instâncias da jurisdição dessa Corregedoria, pelo que agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO  
Coordenador-Geral de Cadastro Rural